

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/ 030904
RECORRENTE: PAULO APARECIDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000250751

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 209 do CTB – Alegação de suposta fraude de funcionários juntamente com servidores do órgão estadual de trânsito. Acolhimento da tese de fraude com base em documentação acostadas - Inspeção realizada pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 209 do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 23/11/2024, na cidade de CAMAÇARI.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Cópia de LAUDO DE EXAME PERICIAL através do Boletim de Ocorrência 2263385241203060237. LAUDO REALIZADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.** Ao final pugnando pela nulidade do auto de infração de nº. **C000250751.**

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 900 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Discrecionariamente, diante da alegação de clonagem veicular , considera a apresentação do recurso como tempestiva, bem como regular a capacidade postulatória da Recorrente. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como **Cópia de LAUDO DE EXAME PERICIAL através do Boletim de Ocorrência 2263385241203060237, laudo realizado pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, confirmando a existência de clonagem veicular e apreensão do veículo dublê com a PLACA RPT-7B89, o qual estava com registro de roubo/furto e série alfanuméricas regravadas.** Pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada de todos os documentos acostados.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000250751** lavrado contra **PAULO APARECIDO** , determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **C000250751**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de Fevereiro de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaina Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI